



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

INDICAÇÃO Nº ____/____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:



Indico ao Senhor Prefeito Municipal, que seja analisado a possibilidade de desenvolver um projeto para autorização as entidades assistenciais e entidade de organizações sociais civis, para remunerar servidores ou empregados públicos os serviços prestados, nos termos que especifica. Este projeto é um pedido de uma entidade para regulamentar nas leis estaduais e estar no respaldo inciso II artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Para ilustrar ainda mais esta indicação e registrar esse pedido, envio em anexo a idéia do projeto para que seja encaminhado do Executivo a esta Casa de Leis.

Certo de contar com o apoio de vossa excelência, aproveito para renovarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2018.

Vereador:

José Luis Ribeiro de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

INDICAÇÃO Nº ____/____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:



Eu, XXXXXX, Prefeito Municipal de XXXXXX, do Estado de São Paulo,
usando das atribuições que me são conferidas
por Lei, FAÇO SABER que a Câmara
Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

ART. 1^o. Ficam autorizadas as entidades
assistenciais e as organizações
sociais civis que possuam parcerias com o
Município, através de termos de colaboração
ou fomento, previstos na Lei Federal nº
13.019/2014, a remunerar os servidores ou
empregados públicos por serviços prestados a
essas entidades.

Parágrafo único. A autorização prevista no
caput encontra respaldo no



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

INDICAÇÃO Nº ____/____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

inciso II do artigo 45 da Lei Federal nº
13.019/2014

ART. 2º. Norteadas pelo artigo 37, XVI da
Constituição Federal de 1988,

as entidades assistenciais e/ou organizações
sociais civis deverão comprovar a
compatibilidade de horários de jornadas de
seus funcionários, quando servidores ou
funcionários públicos, mediante declaração
emitida pelo seu Presidente.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

XXXX, XX de XXXXX de 201X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal